



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

DECISÃO

Trata-se de Concorrência Pública nº 001/2018, que versa sobre aquisição de material de limpeza, higiene, utensílios domésticos e gêneros alimentícios para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Pinheiros – ES.

O certame foi aberto no dia de hoje, 07 (sete) de junho de 2018, às 08h:15min, estando presente toda a Comissão Permanente de Licitação, sendo presidida por mim, Vaney Lacerda Fernandes, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, onde participaram as empresas: **1** – DISTRIBUIDORA SANTA PAULA LTDA – ME; **2** – NOVA CRIST EIRELI – ME; **3** – LS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS; **4** – SUPERMERCADO SANTA ROSA LTDA; **5** – DA VILA COMÉRCIO LTDA – ME.

Tudo correu dentro dos padrões legais. Sendo a licitação por item e não valor global da proposta, cada licitante teve a oportunidade de participar nos itens que lhes eram convenientes, ocasião em que algumas empresas cotaram mais itens que as outras, o que ocasionou em um certame com mais de um vencedor no geral, porém resguardando que cada item teve seu vencedor.

Na ocasião do certame a empresa LS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA – ME foi desclassificada pela Comissão Permanente de Licitação por ter apresentado uma proposta divergente da que era exigida no Edital, em que pese alguns itens daquela proposta se coincidirem com os itens da presente licitação, o documento se tratava de uma proposta diversa, para outra licitação, com itens que não estavam sendo licitados na presente Concorrência Pública.

Devido a sua desclassificação, a empresa LS apresentou questionamento verbal em desfavor da CPL, alegando que por se tratar de uma licitação por item, os itens da proposta que eles apresentaram que coincidiram com os exigidos pelo Edital deveriam ser considerados, devendo a Comissão ignorar os demais itens que não estariam sendo licitados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

para manter a empresa na disputa, com o requerimento por escrito que constasse em ata o prazo recursal.

Tal questionamento foi o motivo da suspensão do certame para análise das razões apresentadas pela empresa até então declara como desclassificada, não podendo o prazo recursal ser constado anteriormente em ata por não ter o certame se findado, o que ocasionou na presente Decisão.

É o relatório.

Pois bem, observa-se que a empresa LS foi desclassificada no momento da sessão da Concorrência Pública em epígrafe, por ter sido identificado pela Comissão Permanente de Licitação que a proposta da referida empresa não se tratava de proposta para aquela licitação, e sim de outra proposta onde alguns itens ali constantes se coincidiam com os itens do presente certame.

Sendo assim, ao ser identificada tal disparidade entre a proposta e o Edital, imediatamente a empresa foi desclassificada, tendo esta questionado verbalmente acreditando não poder ser desclassificada por ser a licitação por item e não global e também por existirem itens idênticos aos licitados. Além de questionar por escrito pleiteando a inclusão do prazo recursal em ata.

No entanto, a Comissão Permanente de Licitação ao decidir pela desclassificação da empresa LS, se pautou no item 10.4 do Edital, qual diz o seguinte:

10.4 – Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital ou imponham condições, que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, ou que consignarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis. Grifo nosso.

Quando o texto do referido item diz que “*Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital*”, já se torna matéria suficiente para a desclassificação efetiva da empresa LS. Pois mesmo que se trate de licitação por item, o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO**

documento da proposta é um documento integral, não podendo este estar em desconformidade com os padrões do Edital.

Estando em desconformidade com o Edital, não pode ser aceito o documento, mesmo que nele constem alguns itens que estejam sendo licitados. O texto do tópico 10.4 da referida peça editalícia é claro ao dizer que a proposta elaborada em desconformidade com o edital será desclassificada.

Portanto, considerando que em um procedimento licitatório o Edital tem força de lei e é o instrumento que rege todo o certame, suas determinações devem ser obedecidas, sendo assim mantemos inalterada a ata da sessão da Concorrência Pública 001/2018, devendo o certame prosseguir de acordo com os preceitos legais.

Intimem-se as empresas com cópias desta decisão.

Publique-se, Registre-se.

Pinheiros – ES, 06 de julho de 2018.

VANEY LACERDA FERNANDES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregão

ELIZABETE BATISTA PEREIRA e SILVA

Membro

WANDERLAN OLIVEIRA XAVIER

Membro

DIEGO ALVES ASSIS FERNANDES

Membro

JORDANA FAVARO ALTOÉ

Membro